



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 638

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS E RESCISÕES CONTRATUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas destinadas ao pagamento de Indenizações Trabalhistas, Rescisões Contratuais por acordo reguladas pela C.L.T. , de Servidores Municipais no corrente exercício até o limite de Cz\$-180.000, (Cento e oitenta mil cruzados).

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf(MG), 26 de Junho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF  
  
Dr. Dinardo C. de S. Triani  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF - MG  
  
Chefe do Serviço de Secretaria